

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000331/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026192/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.106022/2022-38
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.172726/2021-42
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.523/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no comércio de Anápolis do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

Os empregados, sindicalizados ou não, que forem convocados para prorrogação de horário até as 23 (vinte e três) horas no período de 1º a 31 de dezembro, em épocas promocionais e de balanço, ficam obrigados a atender. Haverá um intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso após a jornada normal, quando o empregador fornecerá gratuitamente um lanche.

Parágrafo primeiro – Os empregados, ao término do expediente, terão que ser liberados, sendo proibida sua permanência mesmo para arrumação de seções ou vitrines.

Parágrafo segundo – A prorrogação poderá ser compensada, desde que a empresa homologue o Acordo Coletivo em ambos os Sindicatos convenientes e nele conste o dia da folga compensatória.

Parágrafo terceiro - Deverá ser concedido horário normal para almoço, de conformidade com a legislação em vigor e como já pactuada no contrato de trabalho respectivo existente entre as partes.

Paragrafo quarto - As empresas fornecerão obrigatoriamente lanches aos seus empregados que trabalharem no horário especial de natal (diariamente) ou seja nos dias convocados para trabalhar após a jornada normal.

Paragrafo quinto - Todos os empregados do COMÉRCIO EM GERAL, que trabalharem aos domingos, receberão R\$: 25,00 (Vinte e Cinco Reais) ou Vale Refeição, por domingo, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

Paragrafo sexto - Aos domingos, o horário de cada empregado não deve exceder a 6 horas totais;

Paragrafo sétimo - Para o comercio varejista em geral, o horário fixado será o seguinte:

DIAS	HORÁRIO
Dia 24/12/2022 e 24/12/2023	Até às 18:00 horas.
Dia 25/12/2022 e 25/12/2023 (Natal)	Fechado
Dia 31/12/2022 e 31/12/2023	Até às 18:00 horas.
Dia 01/01/2022 e 01/01/2023 (Ano novo)	Fechado

Parágrafo oitavo – Nos dias 24 e 31, as portas do comércio em geral devem ser cerradas ao público às 18:00 horas, impreterivelmente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Permitido o trabalho aos domingos e feriados No Comércio Varejista em Geral bem como, Supermercados, Farmácias/Drogarias e os SHOPINGS obedecendo às normas previstas no art. 6º e parágrafo único da Lei 11.603/2007 e seus sucedâneos, obedecido o Art. 30, Inciso 1º da Constituição Federal, exceto os feriados abaixo nominados:

- 25 de dezembro de 2022 e 2023
- 01 de janeiro de 2022 e 2023
- Segunda-feira de Carnaval de 2023 e 2024 (Dia do Comerciante)
- Sexta Feira da Paixão de 2023 e 2024
- 01 de maio de 2023 e 2024

Os empregadores que violarem qualquer disposição desta Cláusula, ficam sujeitos à multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por feriado, para cada empregado que trabalhar nos dias acima relacionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A abertura dos shoppings aos domingos e feriados salvos os citados nesta cláusula, fica autorizada desde que as empresas apliquem um quadro de revezamento dos funcionários, dividindo o mesmo em dois turnos não podendo o empregado trabalhar em dois turnos consecutivos, sendo que as horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada normal de 06 (seis) horas por dia serão pagas como Horas Extraordinárias:

1º TURNO: das 13:00 às 19:00 horas	2º TURNO: das 16:00 às 22:00 horas
---	---

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas datas comemorativas, salvos os citados nesta cláusula, as empresas poderão optar pela abertura das 10:00 às 22:00 horas, desde que as empresas apliquem um quadro de revezamento dos funcionários, dividindo o mesmo em turnos de no máximo 06 (seis) horas consecutivas, por dia, não podendo o mesmo empregado trabalhar em dois turnos no mesmo dia, sendo que as horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada normal de 06 (seis) horas por dia serão pagas como Horas Extraordinárias.

1º TURNO: das 10:00 às 16:00 horas	2º TURNO: das 16:00 às 22:00 horas
---	---

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que funcionarem aos domingos e feriados utilizando o labor obreiro, sujeitam em assegurar um descanso semanal de 24 (vinte quatro) horas consecutivas e apresentar mensalmente aos SINDICATOS CONVENIENTES escala de revezamento e folgas, sendo que no prazo máximo de 03 (três) semanas uma folga do empregado coincidirá com o domingo;

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os empregados do COMÉRCIO EM GERAL, que trabalharem aos domingos e/ou feriados, receberão R\$: 25,00 (Vinte e cinco Reais), por domingo e/ou feriado trabalhado, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa poderá optar pelo fornecimento de Vale Refeição no valor de R\$: 25,00 (Vinte e cinco Reais) por domingo e/ou feriado trabalhado, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

PARÁGRAFO SEXTO - Feriados autorizados a abertura do Comércio, devendo obedecer o horário das 08:00 às 14:00 horas

- 16/06/2022 e 08/06/2023 (Corpus Christi)
- 26 DE JULHO 2022 e 2023
- 31 DE JULHO 2022 e 2023
- 07 DE SETEMBRO 2022 e 2023
- 12 DE OUTUBRO 2022 e 2023
- 15 DE NOVEMBRO 2022 e 2023
- 21/02/2023 e 13/02/2024 (terça feira de carnaval)
- 21 DE ABRIL 2023 e 2024

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dia das Mães e Dia dos Pais: Fica autorizado a abertura do Comércio nos Dia das Mães e Dia dos Pais das 08:00 às 12:00 horas.

PARÁGRAFO OITAVO - Dia de Finados 02/11/2022 e 02/11/2023. Fica autorizado a abertura do Comércio no Dia de Finados das 08:00 às 12:00 horas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO 2022/2023

ESTE INSTRUMENTO, RETIFICA AS CLÁUSULAS: DÉCIMA, PARÁGRAFO QUINTO E DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO SEXTO, DO TERMO ADITIVO 2022/2023 SOB NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000283/2022, NÚMERO DE SOLICITAÇÃO: MR 022278/2022, PROCESSO: 19980.103845/2022-10.

EDSON GERALDO GARCIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

AIR GANZAROLI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



ANEXO II - CONTINUAÇÃO ATA DE ASSEMBLEIA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.